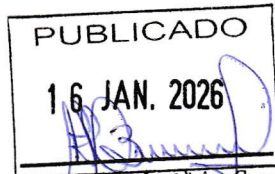




Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA DE GESTÃO PÚBLICA Nº 003/2026.



*Adriano Mendes Vieira Gomes*  
Secretaria Administrativa

*Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e a empresa CENTI TECNOLOGIA LTDA.*

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Elson Tavares de Freitas, nº 374, Centro, Edéia/GO neste ato representado pela presidente, senhor(a) **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 20.588 PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 471.189.891-14, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

**CONTRATADA: CENTI TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 09.590.567/0001-30, sediada à Rua 2, S/N, Quadra 07, Lote 110, Parque Solar do Agreste na cidade de Rio Verde - Go, Goiânia-GO, representada pelo seu único sócio **BRUNO QUELUZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5134873 SPTC/GO, CPF nº 019.025.011-95, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação nº **005/2026**, nos autos do Processo nº **005/2026** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos 100% web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender a demanda da Câmara Municipal de Edéia.

1.1.2. **Sistema:**

1.1.3. Sistema deverá atender as seguintes áreas administrativas: Almojarifado, Compras e Licitações, Contabilidade, Frotas, Protocolo, Portal do Servidor e Portal da Transparência.

1.1.4. Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



2.1. O valor global deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, sendo distribuído em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

### ***DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO***

2.2. As regras para o pagamento serão as estipuladas em concordância com os artigos 141 ao 146, da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes requisitos:

2.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho;

2.3.1 Fica advertida a CONTRATADA que a apresentação de Nota Fiscal em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento resultará na devolução da nota, ficando o prazo para pagamento interrompido, reiniciando-se apenas quando da respectiva regularização;

2.3.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

2.3.3 Só será realizado o pagamento após o recebimento definitivo do objeto do serviço prestado;

2.3.4 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

2.3.5 Em caso no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento será susinado até que sejam tomadas as devidas providências por parte da CONTRATADA, não gerando nesse caso qualquer ônus para a CONTRATANTE;

2.3.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização;

2.3.7 A CONTRATANTE incorrerá em mora em caso de inadimplência de qualquer das parcelas constantes constante do item 2.1, desde que sejam cumpridos os requisitos para pagamento por parte da CONTRATADA;

2.3.8 O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prejudicará o fornecimento de informações mensais, atualizações e treinamentos sobre o sistema e serviços deste que sejam objetos do presente instrumento;

2.3.9 O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta dias) consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito;

2.3.10 Tal suspensão acarreta o imediato bloqueio ao acesso do sistema CENTI;





Estado de Goiás

## **CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**

2.3.11 Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro;

2.3.12 Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

2.3.13. Estão inclusos no valor a ser pago pela CONTRATANTE todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente na locação do sistema e de serviços, não tendo a CONTRATADA nada a reclamar, judicial ou extrajudicialmente quanto a valores relacionados com tais itens;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de **janeiro de 2026 a dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;

3.2. O presente contrato poderá se encerrar antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL**

4.1. Para o reajustamento dos preços do contrato deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.2. Havendo a prorrogação e, decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

**Ficha: 0021**

**Órgão Gestor: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**

**Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL**

**Função: 01 – LEGISLATIVA**



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

**Subfunção: 031 - Acao Legislativa**

**Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Elemento: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA**

**Subelemento: 4 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

**Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1 Efetuar o pagamento pela locação do Sistema e Serviços, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações do sistema;

6.1.2 Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

6.1.3 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

6.1.4 Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

6.1.5 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

6.1.6 Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;

6.1.7 Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

6.1.8 Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

6.1.9 Notificar à CONTRATADA, por escrito, inclusive podendo usar Whatsapp, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

6.1.10 Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança deles, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;

6.1.11 Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, ou eletrônica;





6.1.12 O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;

6.1.13 Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação pela CONTRATANTE, a mesma se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

**6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;

6.2.2 Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;

6.2.3 Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;

6.2.4 A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;

6.2.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados;

6.2.6 Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;

6.2.7 Prestar suporte sempre que necessário na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

6.2.8 Manter informado o técnico, bem como funcionários da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

6.2.9 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

6.2.10 Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, obrigando a si própria, seus empregados ou prepostos a guardar total sigilo perante terceiros;

6.2.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.2.12 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

6.2.13 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;





### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão ao Senhor Elias Demétrio Ferreira Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 780.431.311-04 e ocupante do Cargo de Assessor Legislativo DAS II.

7.2. À fiscalização caberá ainda:

7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;

7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;

7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;

7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas





mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS**

9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicada advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.





9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido a **CONTRATADA**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, §§ 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE**

10.1. A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

10.2 A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;

10.3 O Sistema fornecido é de propriedade da CENTI SOLUÇÕES LTDA, reconhecendo que ele contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

10.4. A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema;

10.5 A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

10.6 A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;

10.7 A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

11.1 O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;





11.2 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;

11.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);

11.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), desde que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

12.1 As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

12.2 A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

12.3 As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

12.4 As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TREINAMENTO**

13.1 A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

13.2 O primeiro treinamento deverá ser ministrado aos funcionários da Contratante em sua sede, junto a cada departamento.

13.3 Os demais treinamentos e atualizações, enquanto durar a locação, deverão ser preferencialmente de modo virtual. Caso haja necessidade a CONTRATANTE poderá requisitar treinamento presencial, sem custo.

13.4 O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

13.5 O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

14.1 É obrigação da CONTRATADA, além das já estipuladas no presente instrumento, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

14.2 Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta,





Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

das 08h00min a 12h00min e das 13h00min a 18h00min, através do suporte telefônico, n.º 62 3922-3044, através de serviços de suporte remoto e/ou suporte via chat do sistema;

14.3 Atender a CONTRATANTE "*in loco*", para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp), que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

14.4 Reserva-se o direito à CONTRATADA de verificar a viabilidade do atendimento *in loco*, quanto a necessidade e utilidade dessa medida, verificando a compatibilidade das visitas presenciais ao valor do presente contrato. Na hipótese de extrema necessidade de treinamento presencial a CONTRATANTE será responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

14.5 O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

15.1 As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

15.2 Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

15.3 As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir;

15.4 As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

16.1 Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

16.2 A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

16.3 A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

16.4 A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

16.5 É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

16.6 As informações mensais mencionadas no item 16.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

## **CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**

16.7 As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 16.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

18.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

18.3 Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2026.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

LUIZ  
HUMBERTO DO  
NASCIMENTO:4  
7118989134

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
HUMBERTO DO  
NASCIMENTO:4711898  
9134  
Dados: 2026.01.15  
13:06:06 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**  
CNPJ nº 04.232.685/0001-52  
**LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**  
Contratante

**CENTI  
TECNOLOGIA  
LTDA:095905  
67000130**

CENTI TECNOLOGIA  
LTDA:09590567000130  
C=BR, CN=CENTI  
TECNOLOGIA  
LTDA:09590567000130, L=  
Goiania, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado P.J A1, ST=GO  
Eu sou o autor deste documento

**CENTI TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ nº 09.590.567/0001-30  
**BRUNO QUELUZ DOS SANTOS**  
Contratada

## Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

GERMANA STELLA  
SOUZA  
VITORIA:01002322138

Assinado de forma digital por  
GERMANA STELLA SOUZA  
VITORIA:01002322138  
Dados: 2026.01.15 13:14:03  
-03'00'

EDINEIA DO CARMO  
LAGAMBA  
CHAVES:44912030163

Assinado de forma digital por  
EDINEIA DO CARMO LAGAMBA  
CHAVES:44912030163  
Dados: 2026.01.15 13:16:21  
-03'00'



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA